

ASSOCIAÇÃO ATÉ OS CONFINS DA TERRA

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Associação Até os Confins da Terra, neste ato designada simplesmente **Associação**, fundada em 14/03/2017, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua São Dimas, nº 155, Bairro Industrial, Contagem, Minas Gerais, CEP. 32.230-165 e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivos:

- I - Promover atividades, culturais, esportivas, educativas, religiosas bem como o atendimento a crianças, jovens, adultos e idosos na área social.
- II - Firmar convênios com associações e congêneres, entidades religiosas, autarquias, publicas, federais, estaduais, municipais e outras.
- III - Auxiliar a comunidade na área social bem como, na alimentação, vestimenta, moradia, emprego, transporte, saúde, e necessidades do lar.
- IV - Auxiliar a comunidade no âmbito religioso, construindo e restaurando igrejas e ensinando os mandamentos Bíblicos.
- V - Auxiliar a comunidade em tudo que se julgar útil para a sua sobrevivência e o seu desenvolvimento.
- VI - Fundar, manter, administrar, custear ou patrocinar estabelecimentos educativos e de assistência social, cultural e desportiva.
- VII - Promover atividades que envolva as famílias como gincanas, concursos, encontros, chás, festas, e reuniões.



VIII – oferecer oficinas de artes, esportes e de apoio a melhoria na educação com a parceria de outras instituições.

IX – Atender a dimensão social da população que procurar os serviços da instituição.

X – Realizar atendimento em projetos específicos como atividades sócio culturais, com a participação de jovens e adultos por meio da música, teatro e lazer.

XI – Prestar serviços de convivência para idosos.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro - A entidade poderá adotar nomes fantasias, aprovados em assembléia geral, na execução de projetos especiais.

Parágrafo Segundo - A Associação Até os Confins da Terra, poderá ter unidades em outros municípios do estado de Minas Gerais e também em outros estados da federação brasileira. Criando assim um Anexo Gestor da unidade central que tem sede e foro na comarca da cidade de Contagem em Minas Gerais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Considerações Gerais

Artigo 5º - A Associação terá número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidas em Assembléia Geral para o exercício de direitos e deveres, em igualdade de condições, sem distinção de qualquer natureza, para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

José Paulo

Edmundo

Artigo 6º - É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Artigo 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I – **Fundadores:** aqueles que participaram da Assembléia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

II – **Beneméritos:** aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III – **Efetivos:** os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;

IV – **Contribuintes:** pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação Até os Confins da Terra, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela diretoria.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 8º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela diretoria.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;



12-
AM

CANTORU
SERVIDOR
Av. João
1900/01
CEP 02010-000

- II - Propor a admissão de novos associados;
- III - Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - Fiscalizar a prestação de contas da associação, bem como a consecução das finalidades e objetivos a que esta associação se propõe.
- V - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11º – São deveres dos associados:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III - Comparecer à Assembléia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V – Zelar pelo bom nome da instituição.
- VI – Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III - Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12º – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - Requerimento por escrito de associado;
- II - Falta de pagamento da contribuição;
- III - Superveniência de incapacidade civil;
- IV - Falecimento;
- V - Demissão.



Artigo 13º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único - Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - Proceder com má administração de recursos;
- IV - Desacatar a autoridade da diretoria;
- V - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14º - Caberá recurso fundamentado à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I - Considerações Gerais

Artigo 15º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Eduardo]

Seção II - Da Assembléia Geral



Artigo 16º – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembléia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembléia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17º - Compete à Assembléia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 20º - A Assembléia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembléia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 22º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, e três conselheiros.

§1º – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo reeleger quantas vezes quiser.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23º - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV – elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;



VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - prestar contas da administração, anualmente;

IX - contratar e demitir funcionários;

X – convocar a Assembléia Geral.

Artigo 24º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25º - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26º - Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;



- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembléia geral;
IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28º – Compete ao Segundo Secretário

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,
II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 30º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 31º – Compete aos Conselheiros:

- I – Participar das reuniões da diretoria, e aconselhar a diretoria em suas decisões.
II – Aconselhar os associados em suas sugestões, opiniões, e decisões.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 32º - O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembléia-Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, será convocada uma Assembléia Geral para eleger outro fiscal;

§ 3º - Os Conselheiros fiscais permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V - Considerações Finais

Artigo 34º – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembléia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 35º – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 36º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

05
APR
Km

Artigo 37º – A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma de pretexto, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 38º - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 39º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 40º – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades e doações, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 41º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provêm de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.



Artigo 42° - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 43° - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 44° - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 45° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 46° - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 47° - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.





-03-
Alm

RECEBUE
N.º 13
DE 20/06/2017
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 49º - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 50º - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Artigo 51º - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 20/06/2017 devendo entrar em vigor nesta data.

Cidade, de contagem do estado de Minas Gerais.

72219 010
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SECRETARIA DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DUTRA DA SILVA DE BARROS

Cartório
DUTRA DA SILVA
DE BARROS

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE (ATO) (FIRMA) DE:

JOSÉ PAULO DUTRA DA SILVA

CPF: 013.660.856-63

DATA: Junho de 2017 12:05:48

SECRETARIA DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE DIURVAL DE BARROS
PRAÇA ZULMIRA CAMPOS, Nº 701 - BAIRRO DUTRA DA SILVA DE BARROS
CIDADE - MG - CEP: 31.559-1308 - cartorioldutra@ig.com.br

José Paulo Dutra da Silva

José Paulo Dutra da Silva

RG: MG-12.250.786

CPF: 013.660.856-63

Eduardo

EDUARDO ALVES BATISTA - OAB MG 153.749

Contagem, 26 de junho de 2017

José Paulo

Eduardo